



PROCESSO N.º 888/2009

PROTOCOLO N.º 10.082.878-2

PARECER CEE/CEB N.º 485/09

APROVADO EM 11/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FELLIPETTO

MUNICÍPIO: PRANCHITA

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3487/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Fellipetto, do município de Pranchita, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

### 2. Requerimento da Instituição de Ensino

Eu, Valdir de Marchi, Diretor deste estabelecimento de ensino, venho a Vossa Excelência requerer o registro do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente e Concomitante ao Ensino Médio no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme Art. 3º da Deliberação 04/08. (fls. 03)

### 3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
<b>Habilitação:</b> Técnico em Enfermagem <b>Área Profissional:</b> Saúde	<b>Curso:</b> Técnico em Enfermagem <b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 888/2009

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem ofertado pelo Centro de Educação Profissional Fellipetto, do município de Pranchita à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido por Fellipetto & Franceschi Ltda, de acordo com o descrito no corpo deste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB